

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 09 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a criação do "Fórum Interdisciplinar de Discussão sobre Prevenção e Enfrentamento às Conseqüências do Uso de Álcool/Drogas" no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro na forma que especifica.

De autoria dos Vereadores Elisabete Sichert Bezerra e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

## Resolução:

**Art. 1º** - Pela presente, fica criado o "Fórum Interdisciplinar de Discussão sobre Prevenção e Enfrentamento às Conseqüências do Uso de Álcool/Drogas" no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 2º** - O objetivo do Fórum é promover reuniões periódicas entre as Organizações Governamentais (OGs) e as Organizações Não-Governamentais (ONGs) visando à criação de alternativas efetivas de combate ao que, no uso/abuso de álcool/drogas, destrói a vida.

**Art. 3º** - A diretriz fundamental que norteará os trabalhos do Fórum é a articulação e a interação entre as diversas organizações que isoladamente têm assumido o que lhes cabe no enfrentamento do problema, fomentando o estabelecimento de vínculos e a construção da co-responsabilidade.

**Art. 4º** - Sem prejuízo de outras entidades públicas e privadas, o Fórum contará com representantes dos mais variados segmentos da sociedade, relacionadas ao tema, a saber:

- I - Representação dos 03 (três) Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário);
- II - Representação das 03 (três) Esferas de Governo (Municipal, Estadual e Federal);
- III - Representação do Ministério Público;
- IV - Representação de Conselhos Municipais;
- V - Representação da Sociedade Civil Organizada (Organizações da Sociedade Civil – OSC –, Associações de Classe de Profissionais, Clubes de Serviço);
- VI - Representação do Ensino Privado.
- VII - Representação da Imprensa.

**Art. 5º** - Os debates acontecerão na sede da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - A primeira reunião deverá ser agendada e organizada por comissão nomeada junto à Presidência da Casa, conforme disponibilidade.

**Art. 6º** - Compete ao Fórum elaborar o seu Regimento Interno, suas normas de funcionamento e programação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 8º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO